

Senhor Ministro de Estado e das Finanças

Excelência:

Perante o quadro interno de actividade fortemente negativo e que se arrasta já há oito anos, as empresas da Construção têm intensificado os seus esforços de internacionalização para, dessa forma, conseguirem compensar no exterior as quebras que se vêm registando no mercado interno.

Na mesma linha, a evolução económica mundial das últimas décadas tem-se pautado pela crescente globalização e integração das economias, conduzindo as empresas a actuar a uma escala internacional.

De facto, o principal desafio das empresas portuguesas passa pela promoção da sua capacidade concorrencial num mercado à escala internacional.

A experiência de empresas do Sector da Construção nos mercados externos tem evidenciado, por um lado, que existem diversas dificuldades no processo de internacionalização das empresas portuguesas que poderiam ser ultrapassadas ou atenuadas se a legislação portuguesa promovesse a competitividade externa das empresas nacionais e, por outro, se o cumprimento da legislação existente, designadamente no que respeita às Convenções, estivesse devidamente acautelado através dos mecanismos de cooperação e fiscalização de ambos os países intervenientes e que a própria lei prevê.

Tendo presente o acima referido, a FEPICOP - Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, na qualidade de representante do sector da Construção e preocupada com as dificuldades com que as empresas que pretendem internacionalizar-se se deparam, vem junto de Vossa Excelência expor e solicitar o seguinte relativamente **à Convenção para Evitar a Dupla Tributação estabelecida entre a República Portuguesa e o Governo da Republica Argelina Democrática e Popular** e com um



conjunto de dificuldades a nível fiscal que muito tem penalizado o regular desenvolvimento da respectiva actividade naquele país:

- 1 – Desde logo no que se reporta aos contratos de prestação de serviços, as empresas nacionais têm sido confrontadas com a obrigatoriedade imposta pelo Governo argelino de domiciliar no Banco Central argelino todas as prestações de serviços contratadas entre empresas exteriores e empresas locais, sendo que a referida domiciliação está sujeita a um imposto de 3%. Sucede que Portugal não considera este imposto dedutível por entender que o mesmo não é enquadrável no âmbito da Convenção, circunstância que se tem revelado muito gravosa para as nossas empresas que têm, assim, que suportar um encargo adicional que envolve, não raras vezes, elevados montantes;
- 2 – Outra situação que muito tem penalizado o regular desenvolvimento da actividade das nossas empresas na Argélia prende-se com uma divergência de entendimento existente entre as autoridades dos dois países quanto à classificação a dar aos lucros, uma vez que na Argélia são considerados dividendos e, como tal, passíveis de retenção, enquanto em Portugal são entendidos como repatriação de lucros e, como tal, não são passíveis de retenção, pelo que a respectiva dedução não é aceite;
- 3 – Por outro lado, importa referir que as empresas portuguesas que se encontram no mercado argelino têm vindo a deparar-se com um regime fiscal significativamente mais desfavorável do que as suas congéneres espanholas, decorrente das condições da Convenção para eliminação da dupla tributação entre Portugal e a Argélia serem significativamente mais penalizadoras para as empresas do que as condições da Convenção entre Espanha e a Argélia no que respeita à tributação de dividendos. Assim, as empresas portuguesas estão sujeitas na Argélia a um imposto de 10% sobre o montante bruto dos dividendos, se o seu beneficiário for uma sociedade que, durante um período consecutivo de dois anos anteriores ao pagamento dos dividendos, detenha directamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos.

Diversamente e tratando-se de uma empresa espanhola, relativamente ao mesmo tipo de rendimento, está apenas sujeita na Argélia a um imposto de 5% sobre o

montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efectivo for uma sociedade que detenha directa ou indirectamente, pelo menos 10% do capital da sociedade que paga os dividendos.

Ora, se no que se refere à diferença da taxa de imposto, o efeito é puramente financeiro, porque decorrente do período que medeia entre os momentos de retenção e de dedução, o mesmo não poderá dizer-se a respeito da diferença dos capitais investidos na sociedade que paga os dividendos, em claro desfavor das nossas empresas a laborar nesse País, face as suas congéneres espanholas, com reflexos negativos na sua capacidade concorrencial.

Em suma, num contexto em que a internacionalização assume um papel relevante para a actividade das empresas dada a situação conjuntural vivida nos últimos anos no Sector da Construção, propõe-se uma renegociação dos termos da Convenção para evitar a dupla tributação entre a República Portuguesa e o Governo da República Argelina Democrática Popular, reformulando alguns dos seus termos, precisamente aqueles que têm sido objecto de interpretação diversa pelas partes, e evitando uma discriminação negativa e uma perda de competitividade das empresas portuguesas a laborar nesses mercados face as suas congéneres espanholas.

É convicção da FEPICOP que a renegociação deverá ser extensível a todas as Convenções estabelecidas com Portugal, cujos termos e condições ponham em causa a concorrência das empresas portuguesas no mercado internacional e contribuam para uma excessiva carga fiscal sobre a actividade internacional das empresas do Sector.

Certos da boa atenção que não deixará de ser dispensada ao assunto exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção



(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/00117/2010 – 02-11-2010